



Ordem dos  
**Biólogos**

Relatório de ponderação da consulta pública do  
Regulamento Eleitoral e Referendário e Adenda ao  
Regulamento Eleitoral

26 abril de 2024

# ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO .....	3
2. PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA.....	4
2.1. Datas da consulta pública .....	4
2.2. Documentação disponibilizada .....	4
2.3. Direito de Participação .....	4
3. RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA .....	6
3.1. Caracterização dos participantes.....	6
3.2. Análise e ponderação dos contributos recebidos .....	6
3.3. Matriz de ponderação dos contributos recebidos .....	7
4. CONCLUSÕES.....	8

# ÍNDICE

https://ordembilogos.pt/consultas-publicas/

🔍 ☆ 🔄 📄



Portuguese



## Consulta pública

2024

[Edital](#)

- [Regulamento Eleitoral e de Referendos Internos](#)
- [Proposta de Regulamento para a eleição e designação dos titulares dos órgãos da Ordem dos Biólogos criados pela Lei N.º 76/2023, de 18 de dezembro – Conselho de Supervisão e Provedor dos Destinatários dos Serviços](#)

=> [Formulário da Consulta Pública](#)

## 1. ENQUADRAMENTO DO PROCEDIMENTO

A Bastonária da Ordem dos Biólogos tornou público a 22 de março de 2024 que por deliberação do Conselho Diretivo da Ordem e aprovado em Assembleia Geral de 21 de março de 2024, e em cumprimento das disposições do novo Estatuto, publicado a 18 de dezembro de 2023, foram colocados em consulta pública o Regulamento Eleitoral e de Referendos Internos da Ordem dos Biólogos e a Adenda ao Regulamento Eleitoral relativa à eleição e designação dos titulares dos órgãos da Ordem dos Biólogos – Conselho de Supervisão e Provedor dos Destinatários dos Serviços.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, revista pela Lei n.º 12/2023 de 28 de março, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi concedido um prazo de 30 dias, para formulação de eventuais sugestões por parte dos interessados.

# ENQUADRAMENTO

## 2. PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

### 2.1. PERÍODO DA CONSULTA PÚBLICA

O período de Consulta Pública para formulação de eventuais sugestões, decorreu entre 22 de março a 22 abril de 2024.

### 2.2. DOCUMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA

Os documentos foram disponibilizados no sítio institucional da Ordem na Internet, e na sede da Ordem dos Biólogos, sita em Rua Cidade de Rabat, 38 – r/c, 1500-164 Lisboa.

Os contributos e sugestões foram apresentadas por via postal através de requerimento – formulário da consulta pública - dirigido ao Conselho Diretivo da Ordem na morada suprarreferida, ou enviado por correio eletrónico para o endereço [sede.nacional@ordembilogos.pt](mailto:sede.nacional@ordembilogos.pt).

Os documentos disponibilizados foram:

- ✓ Proposta de Regulamento Eleitoral e de Referendos Internos, aprovado em AG de 21.03.2024
- ✓ Proposta de Regulamento para a eleição e designação dos titulares dos órgãos da Ordem dos Biólogos criados pela Lei N.º 76/2023, de 18 de dezembro – Conselho de Supervisão e Provedor dos Destinatários dos Serviços, aprovada em AG de 21.03.2024

### 2.3. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Todos os cidadãos portugueses, membros ou não da Ordem dos Biólogos.

# ENQUADRAMENTO

## CONSELHO DIRETIVO

Maria de Jesus Silva Fernandes (Bastonária)

Pedro Miguel Alfaia Barcia Ré (Vice-Presidente)

Cláudia de Matos Júlio (Secretária-geral)

Daniela Filipa Marques Antunes Tomás Casimiro (Tesoureira)

Rui Manuel Cabral e Silva (Vogal)

Bárbara Sofia Nunes Lopes Marques (Vogal)

Ana Cristina Figueira da Luz (Vogal)

Sérgio Miguel Franco Martins Leandro (Vogal)

Francisco Pedro Calvão Silva de Castro Lacerda (Vogal)

Mário Rui Almeida do Carmo (Vogal)

José Carlos Ferreira de Morais (Vogal)

# PARTICIPAÇÃO

Este capítulo apresenta uma sistematização das participações recebidas, segundo um conjunto de parâmetros, designadamente o tipo de participação, o meio de participação, o perfil dos participantes, a incidência dos contributos nos documentos disponibilizados.

## 3.1. CARACTERIZAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

Foram recebidas por correio eletrónico quatro participações, relativas a quatro membros da Ordem dos Biólogos, conforme tabela anexa, indicada por ordem de receção dos mesmos:

<i>Identificação</i>	<i>Data/hora receção</i>	<i>Referência</i>
Maria da Graça Fernandes da Costa Campos de Oliveira (CP nº 945)	12.04.2024//17.39h	X
Madalena Salgado Ávila (CP nº 3300)	22.04.2024//12.19h	Y
Nuno Alexandre Costa Ferreira da Cunha (CP nº 3305)	22.04.2024//21.34h	Z
Isabel Maria da Silva Moreira (CP nº 3306)	22.04.2024//23.34h	W

## 3.2. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS RECEBIDOS

A ponderação aplicada na análise dos contributos foi a seguinte:

- **Aceite (A)** - quando constitui uma mais-valia para o documento;
- **Parcialmente aceite (PA)** - quando apenas parte do contributo constitui valor acrescentado para o documento;
- **Já contemplado (JC)** - quando o contributo está em consonância com o já previsto no conteúdo do documento em análise;
- **Não aceite (NA)** - quando o contributo não é passível de integração ou não constitui uma mais-valia para a proposta;
- **Fora de âmbito (FA)** - quando o contributo não tem enquadramento no âmbito deste documento;
- **Não aplicável (NAP)** - quando o contributo não apresenta uma proposta concreta que possa ser incluída.

# PARTICIPAÇÃO

## 3.3. MATRIZ DE PONDERAÇÃO

Ref.	Contributos/observações	Ponderação	Justificação
X	Há várias numerações erradas nos números dos Artigos: 3º - o último deverá ser o 5. 4º - o último deverá ser o 8. 6ª - corrigir a numeração a partir do 3 (ao todo são 6 números). 11º - corrigir a numeração a partir do 2 (ao todo são 7 números). 13º - o último deverá ser o 4; uniformizar a apresentação com os outros artigos (e.g. 2. em vez de 2 –), e também nos Art. 14º e 17º.	A	Aceite. O documento foi corrigido em conformidade
	<u>Gralhas:</u> Art. 6º -3 - Onde se lê "litas concorrentes" deverá estar "listas concorrentes" Art. 7º a) - Onde se lê "fixação os" deverá estar "fixação dos" Art. 12º - Onde se lê "preside a Comissão" deverá estar "preside à Comissão" Art. 33º a) - Onde se lê "fixação os" deverá estar "fixação dos" Art. 33º d) - Onde se lê "Proceder a fiscalização" deverá estar: "Proceder à fiscalização"	A	Aceite. O documento foi corrigido em conformidade
	Relativamente ao Art. 16º, considero o texto demasiado longo e incompreensível. Onde se lê "20º dia anterior ao início do período de votação e termina às vinte e quatro horas da véspera do início do período de votação." não poderá estar, simplesmente, "20º dia anterior à data marcada para as eleições e termina às vinte e quatro horas da véspera dessa mesma data" ou "20º dia anterior à data marcada para as eleições de acordo com o disposto no nº 3 do art.º 6º, e termina às vinte e quatro horas da véspera dessa mesma data"	A	Foi adotada a proposta de redação sugerida.
	<u>Dúvida:</u> o "espaço reservado" e o "acesso reservado" referidos nos Art.9º-2 e 25º-4 já se encontram devidamente funcionais e acessíveis aos membros da Ordem?	NAP	Os espaço e o acesso reservados são criados para o efeito e comunicados aos membros.
Y	(...) incongruências nas datas do processo eleitoral - não será possível cumprir o processo conforme descrito nos prazos e datas indicadas.	A	Iremos rever e reajustar as datas conforme sugerido.
	(...) não é claro se existem requisitos ou limitações à inscrição dos membros nas listas, nomeadamente se têm de ser membros que estejam ativos nos últimos 10 anos, ou se podem ser membros que suspenderam a sua atividade ou inscrição na Ordem durante algum tempo neste período.	PA	Vamos explicitar melhor relativamente ao bastonário(a), indicando que necessita de estar inscrito na Ordem há pelos menos 10 anos ininterruptamente.



# PARTICIPAÇÃO

<b>Z</b>	<u>Adenda ao Regulamento Eleitoral:</u> (...) a necessidade de confirmação do calendário eleitoral apresentado no Artigo 6º da Adenda.	A	Aceite. Procedeu-se à revisão e acerto.
<b>W</b>	O documento deve ser revisto no sentido de corrigir gralhas, de que são exemplo as numerações dos pontos incluídos nos Artigos 9º, 11º e 13º, bem como a falta de paginação.	A	Aceite. Procedeu-se à revisão.
	O constante do número 2 do Artigo 3º deve ser revisto à luz do constante do número 2 do Artigo 24º do Estatuto da Ordem dos Biólogos.	A	Aceite. Alterada a redação.
	No número 2 do Artigo 10º, o prazo referido deveria passar de “3 dias” para “3 dias úteis”, de modo a ser mais facilmente exequível.	A	Aceite.
	Relativamente ao atual número 9 do Artigo 11º, deve haver uma ressalva também para a impossibilidade de existência de número de candidatos de um dos géneros disponíveis para integração de listas.	NA	A alínea transcreve o disposto na Lei, não sendo possível o regulamento eleitoral alterá-la.
	No número 1 do Artigo 24º, considerar a possibilidade de extensão do prazo de entrada e contabilização do voto por correspondência, à semelhança do que acontece nas eleições legislativas, por exemplo. Se esse prazo for revisto, deverá o Capítulo V ser também revisto em conformidade.	NA	Por não ser possível controlar a isenção dessa votação, opta-se por não considerar essa hipótese.
	O Capítulo V deve ser revisto, no que respeita ao constante dos seus Artigos e respetiva ordem, de modo a tornar todo o processo mais claro. Acresce que neste Capítulo deve também constar o procedimento de contagem dos votos por via eletrónica, previsto no Artigo 25º.	PA	Redigir em conformidade. O procedimento do voto eletrónico deve ser em tudo semelhante ao descrito para o voto em papel, com os ajustes e salvaguardas em função da plataforma que for adotada.
	No número 2 do Artigo 39º, “O referendo” deve ser substituído por “O tema a referendar”.	A	Aceite. Absolutamente pertinente.
	Na Adenda ao regulamento eleitoral, deve ser revisto/confirmado o calendário eleitoral constante do Artigo 6º.	A	Aceite. Procedeu-se à correção.

## 4. CONCLUSÕES

Avaliados os contributos e ponderadas as propostas, o Conselho Diretivo decidiu proceder às correções e ajustes propostos, conforme a matriz acima, introduzindo as alterações e ajustes ao Regulamento Eleitoral e Adenda e submeter os mesmos à apreciação da Assembleia Geral da Ordem dos Biólogos convocada expressamente para o efeito.

26.abril de 2024

O Conselho Diretivo